



**Câmara de Vereadores do Município de São João - PE**  
**Casa Emídio Correia de Oliveira**

---

**RESOLUÇÃO N.º 001, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

**REGULAMENTA, NO AMBITO  
DA CAMARA DE  
VEREADORES DE SÃO  
JOÃO/PE, A LEI FEDERAL N.º  
14.129/2021, DE 29 DE MARÇO  
DE 2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SÃO  
JOAO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada por meio da  
Presidente da Mesa Diretora, que esta subscreve, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, pela Lei Orgânica  
Municipal e em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021;

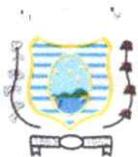
**RESOLVE:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito desta Câmara de Vereadores  
o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º.** O Programa Legislativo de Governo Digital terá as  
seguintes diretrizes:

*Alcides*



## Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º.** O Setor responsável pela Tecnologia da Informação desta Casa Legislativa ou prestador de serviço contratado coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos no âmbito da Câmara de Vereadores.

### DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 4º.** O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores do Poder Legislativo; e

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores do Poder Legislativo e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados



## Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º.** Os órgãos e as departamentos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

*Alcides*



## Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º.** Os órgãos e departamentos prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

### **Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos**

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

### **Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos**

**Art. 10.** O Departamento responsável pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os

*Ribeiro*



## Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

controladores de dados pessoais, deverá gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

### DO USO DE DADOS

**Art. 11.** Os órgãos e Departamentos deste Poder Legislativo promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência;

III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial do Município;

V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

*Alcides*



## Câmara de Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

VII - Legislação municipal;

VIII - Nota Fiscal Eletrônica;

IX - Sistema Web de Ouvidoria.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 2024.

  
**ROSINEIDE DE MOURA LEITE**

Presidente da Câmara de Vereadores

